

**LEI Nº 656 DE 02 DE MARÇO DE 2000.**

**Altera a Lei Municipal nº 106, de 26 de dezembro de 1990 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A lista dos serviços de que trata o art. 50 da Lei nº 106, de 26 de dezembro de 1990, fica acrescida do inciso XC, com a seguinte redação:

*“Art. 50 - .....*

*XC – a exploração de rodovias, estradas, logradouros ou vias mediante cobrança de preço aos usuários, envolvendo execução de serviços e conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.”*

**Art. 2º** - O art. 60 da Lei nº 106, de 26 de dezembro de 1990, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

*“Art. 60 - .....*

*§ 1º - .....*

*§ 2º - .....*

*§ 3º - .....*

*§ 4º - .....*

*§ 5º - A base de cálculo incidente sobre o fato gerador mencionado no inciso XC do artigo 50 desta Lei, é realizada da seguinte forma:*

*I – reduzida para 60% (sessenta por cento), caso não haja posto de cobrança de pedágio do território do Município;*

*II – acrescida, caso haja posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada.”*

*§ 6º – Sobre o fato gerador de que trata o inciso XC do artigo 50 desta Lei, o imposto será calculado sobre a parcela do preço correspondente a proporção direta da fração da extensão das rodovias exploradas no território do Município ou de metade de extensão de ponte, se houver, que una o Município a qualquer outro, desde que integrante de rodovia explorada mediante cobrança de preços dos usuários.”*

**Art. 3º** - Acrescente-se o seguinte inciso III ao artigo 70 da Lei Municipal nº 106, de 26 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

“**Art. 70** - .....

.....  
**III** – a alíquota de incidência do imposto mencionado no inciso XC do artigo 50 desta Lei é fixado em 5% (cinco por cento).”

**Art. 4º** - Acrescente-se inciso V ao artigo 80 da Lei Municipal nº 106, de 26 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

“**Art. 80** - .....

.....  
**V** – quando os serviços referidos no inciso XC do artigo 50 desta Lei, o território do Município em que haja estrada, ou parcela desta, explorada na forma estabelecida no mencionado inciso.”

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 02 de março de 2000.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
**Carlos Alberto Vieira Mendes**  
**José Augusto Gonçalves**  
**Alessandro Guerra Ferreira**

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 02 de março de 1999.

**Sebastião Célio Ferreira**